



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 141, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1952

INSTITUI A CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.
([Redação dada pela Lei Ordinária nº 1539, de 08 de novembro de 1977](#)).

(Promulgada pela Câmara)

Art. 1º Fica instituída a Conselho Municipal de Cultura, por órgão auxiliar da Municipalidade.

Art. 2º A Conselho Municipal de Cultura, será integrada por 15 (quinze) membros escolhidos pelos chefes dos Poderes Municipais entre cidadãos radicados em Pindamonhangaba, e, de preferência, os possuidores de curso universitário ou de professor.

§ 1º O mandato desse Conselho será igual ao da Legislatura em que foi escolhida, podendo seus membros ser substituídos.

§ 2º O serviço prestado nesse Conselho não será remunerado, mas considerado como de natureza relevante para a Municipalidade, recebendo seus membros um certificado nesse sentido ao término do mandato.

Art. 3º Caberá especialmente a esse Conselho, superintender todas as realizações de caráter cultural ou artístico da Municipalidade, passando ao seu controle todos os empreendimentos já instituídos a esse respeito.

Art. 4º Independentemente de outras iniciativas, a Conselho Municipal de Cultura deverá promover anualmente, de 1 a 9 de julho, na sala das sessões da Câmara dos Vereadores, uma série de conferências sobre assuntos relativos a história de Pindamonhangaba. Os textos dessas conferências deverão ser impressos ou mimeografados, para distribuição aos estabelecimentos aos estabelecimentos de ensino e interessados.

Art. 5º A Conselho Municipal de Cultura funcionará junto à Biblioteca Pública Municipal, da qual também órgão consultivo e opinativo.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Anualmente, na época própria, a Conselho Municipal de Cultura, e a Biblioteca Pública Municipal, promoverão a Semana do Livro, mediante exposições, palestras e publicidades.

Art. 6º A Conselho Municipal de Cultura, deverá colaborar com a imprensa e rádio local, na divulgação de empreendimentos de natureza cultural do País, e, em especial do movimento literário e artístico.

Art. 7º A Conselho Municipal de Cultura estudará a possibilidade de fundar ou auxiliar, em Pindamonhangaba, um Clube ou Academia de Letras e Artes; apresentando relatório à Municipalidade nesse sentido.

Art. 8º Oportunidade, esse Conselho fará publicar seu Regimento Interno.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir para a Conselho Municipal de Cultura, um mimeógrafo.

Parágrafo único. O orçamento do ano de 1953, incluirá a verba necessária.

Art. 10. Os orçamentos anuais consignarão verba nunca inferior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para as despesas decorrentes de trabalhos administrativos desse Conselho.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Francisco Lessa Júnior
Presidente da Câmara

Prof. Rômulo Campos D'Arace
Primeiro Secretário.